



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de março de 2018

Edição nº 1780, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	7
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	7
ATOS NORMATIVOS	7
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	9
DESPACHOS	9
PORTARIAS	9
ADMINISTRATIVO	11
DESPACHOS	13
EDITAIS	24

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que na 6ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, ocorrida no dia 8 de março de 2018, a Presidência submeteu ao Colegiado a Exposição de Motivos 1/2018, que trata da suspensão de prazos em razão de problemas de ordem técnica ocorridos em 25/8/2017, nos sistemas SPEDE e E-Contas. Deu conhecimento, ainda, que o Secretário de Controle Externo, por meio do Memorando nº 36/2018, esclarece que após a adoção das medidas cabíveis pela Administração deste Tribunal de Contas, foi recuperado 97% (noventa e sete por cento) do acervo processual, porém remanesce o percentual de 3% (três por cento). Em razão do exposto, foi aprovado, à unanimidade, que: a) os prazos referentes aos 97% (noventa e sete por cento) dos processos eletrônicos disponíveis devem voltar a transcorrer, em sua normalidade, a partir da publicação desta deliberação plenária que aprovou o teor da Exposição de Motivos; b) os 3% (três por cento) dos processos que ainda estão indisponíveis devem permanecer com seus prazos suspensos, até a total recuperação dos mesmos pela comissão autorizada pela presidência deste Tribunal; c) o sistema E-Contas, o mesmo não permanece com a necessidade de suspensão dos prazos para apresentação das prestações de contas mensal e anual, por não mais remanescerem os motivos que levaram a suspensão dos prazos; d) quanto a regular aferição da produtividade que a mesma deve ser retomada nos moldes propostos pelo Secretário de Controle Externo, a partir do mês de março de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

- 1- Processo TCE - AM nº 637/2018.
- 2- **Natureza:** Administrativo.
- 3- **Assunto:** Concessão de férias.
- 4- **Interessado:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.
- 5- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 416/2018.
- 6- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR – Parecer nº 113/2018.
- 7- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Concessão de férias.

Deferimento. Reconhecimento de direito. Determinações.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **DIRH e DIJUR**, no sentido de:

- 8.1. **Deferir** o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Dr. Josué Cláudio de Souza Filho;
- 8.2. **Reconhecer** o direito do Requerente a suas férias, relativas ao exercício de 2018, para gozo em data oportuna, com o pagamento dos consectários legais sobre os dias a que faz jus e o adiantamento da gratificação do 13º Salário, nos moldes do art. 1º e 9º da Lei Estadual nº. 1897/89;
- 8.3. **Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro, nos assentamentos funcionais do servidor;
- 8.4. **Determinar** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº. 2794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

9- Ata: 5ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 27 de fevereiro de 2018.

11- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Mario José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de março de 2018

Edição nº 1780, Pág. 2

12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente e Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

1- Processo TCE - AM nº 578/2018.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação Auxílio Funeral.

4- Interessado: Sr. Adson Vitor Costa de Matos.

5- Advogado: Não Possui.

6- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 437/2018 (fl. 12).

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 152/2018 (fl. 13/13v).

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Solicitação.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR** no sentido de:

9.1 Deferir o pedido formulado pelo **Sr. Adson Vitor Costa de Matos**, Assessor de Conselheiro, lotado no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Josué Cláudio de Souza Filho;

9.2 Determinar à DIRH – Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da concessão e em ato consequente ultime as providências para a efetivação do pagamento, no valor de **R\$ 9.248,12 (nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e doze centavos)**, correspondente ao último provento do servidor falecido;

9.3 Determinar à DIRH – Diretoria de Recursos Humanos que o valor correspondente seja depositado na conta corrente do Requerente, indicada às fls. 04, qual seja, Banco Bradesco, agência 3715-0, conta corrente 6728-8;

9.4. Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, *caput*, da lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

10- Ata: 5ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 27 de fevereiro de 2018.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente e Relatora.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

2º COMPLEMENTO DO EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2017.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de março de 2018

Edição nº 1780, Pág. 3

Relator: Cons. Júlio Cabral

PROCESSO Nº 13925/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Josué Furtado de Lima, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência E, Matrícula Nº 029.341-5b, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.M. de 01.08.2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Josué Furtado de Lima.

PROCESSO Nº 10938/2017

Anexos: 11965/2017

Assunto: Arguição de Inconstitucionalidade

Obj.: Retificação da Aposentadoria do Sr. Jefferson Felix Silveira Martins, no Cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Nível Ta-1, Padrão Iv, Matrícula Nº 000.422-7a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 13/01/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Indeferir o pedido incidental de inconstitucionalidade da ECE n. 68/2010. Remeter os autos ao Ministério Público de Contas.

PROCESSO Nº 12138/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Margarida Rodrigues Ferreira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, Matrícula Nº 139.491-6b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 15 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Margarida Rodrigues Ferreira.

PROCESSO Nº 12241/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Horaciluzia de Castro Caliri, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula Nº 024.047-8a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 31 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Horaciluzia de Castro Caliri.

PROCESSO Nº 12695/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Albas Rodrigues de Amaral, no Cargo de Vigia, 1ª Classe, Pnf-vig-i, Referência E, Matrícula Nº 023.488-5a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 10 de Abril de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Albas Rodrigues de Amaral.

PROCESSO Nº 12792/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Suyen Santos Tabosa dos Reis, no Cargo de Analista Judiciário, Classe/nível F-iii, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJ/AM, de Acordo com o Ato Nº 96/2017-ptj.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJ/AM

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Concessão de prazo ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO Nº 12831/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Madalena Dantas da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 6-a, Matrícula Nº 069.710-9b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Nº 162/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: Concessão de prazo ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Manaus.

PROCESSO Nº 12861/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Darcy Brito Vieira, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência G, Matrícula Nº 110.193-5b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 18 de Abril de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Concessão de prazo ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

PROCESSO Nº 12941/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Soranice Amorim da Rocha, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula Nº 112.331-9c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 20 de Abril de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Soranice Amorim da Rocha.

PROCESSO Nº 12943/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria da Gloria Moraes de Moura, no Cargo de Escrivã da Comarca de Itapiranga/am (analista Judiciário), do Quadro de Pessoal da Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJ/AM, de Acordo com o Ato Nº 244 de 24/05/2017.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJ/AM

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria da Gloria Moraes de Moura.

PROCESSO Nº 13129/2017

Anexos: 10966/2013

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marilene Belém Taveira Melo, no Cargo de Professor, Nível Superior, Matrícula Nº 064.677-6a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Nº 173/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Marilene Belém Taveira.

Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

PROCESSO Nº 10711/2016

Assunto: Aposentadoria Compulsória





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de março de 2018

Edição nº 1780, Pág. 4

Obj.: Aposentadoria da Sra. Alberquília Vieira Soares, Ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Grupo 4, Ref. Iv, do Quadro de Pessoal da Coariprev, Conforme o Decreto de 06 de Outubro de 2015.

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Alberquília Vieira Soares.

PROCESSO Nº 11639/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Carlos José dos Santos Guimarães, no Cargo de Agente Legislativo, Nível Fundamental, Referência 09, Matrícula Nº 117, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE/AM, de Acordo com a Portaria Nº 001/2017 Publicado no D.O.E. de 06/01/2017

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE/AM

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Carlos José dos Santos Guimarães.

PROCESSO Nº 11722/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Katia Lousada Vargas, no Cargo de Técnico de Nível Superior, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 118.096-7e, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Cultura – Sec. de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 15 de Fevereiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Katia Lousada Vargas.

PROCESSO Nº 12327/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Vidal da Silva, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula Nº 159.774-4b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 29 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Vidal da Silva. Concessão de prazo ao Amazonprev.

PROCESSO Nº 12371/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Aldelice Botelho de Menezes, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A-i-ii, Matrícula Nº 079.884-3a, do Quadro de Pessoal da Casa Civil - Prefeitura de Manaus, de Acordo com a Portaria 138/2017.

Órgão: Casa Civil - Prefeitura de Manaus

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Aldelice Botelho de Menezes.

PROCESSO Nº 12774/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Marileide de Oliveira Lima e Hudson Oliveira Lima, na Condição de Cônjuge e Filho, do Sr. Paulino Leal de Lima, Ex-servidor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com a Portaria Nº 263/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a pensão em favor da Sra. Marileide de Oliveira Lima e Hudson Oliveira Lima.

Relator: Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

PROCESSO Nº 13759/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Gilce de Alcântara Costa, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula Nº 134.126-0c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 21 de Julho de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Gilce de Alcântara Costa.

PROCESSO Nº 10178/2017

Anexos: 11949/2017 e 11950/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Neila da Silva Pereira, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-b, Matrícula Nº 012.939-9a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação -semed, de Acordo com o a Portaria Nº 196/2016

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Neila da Silva Pereira.

PROCESSO Nº 10896/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Sílvia Severiano Marins, no Cargo de Assistente Social, 1ª Classe, Referência B, Matrícula Nº100.740-8d, do Quadro de Pessoal da Seas, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 12.01.2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Sílvia Severiano Marins.

PROCESSO Nº 12094/2017

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria da Sra. Raimunda Oliveira Pinto, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Referência 1, Matrícula Nº 004.438-5c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 13 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Raimunda Oliveira Pinto.

PROCESSO Nº 12110/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro dos Santos Oliveira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 166.118-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 14 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria do Socorro dos Santos Oliveira.

PROCESSO Nº 12250/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Sônia de Oliveira, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência E, Matrícula Nº 012.847-3b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 30 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de março de 2018

Edição nº 1780, Pág. 5

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Sônia de Oliveira.

PROCESSO Nº 12314/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Delfino Andrade Grana, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-Ipl-iv, Referência G1, Matrícula Nº 102.697-6d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 04 de Abril de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Delfino Andrade Grana. Concessão de prazo ao Amazonprev.

PROCESSO Nº 12320/2017

Anexos: 12653/2016

Assunto: Aposentadoria

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Garcia de Abreu, no Cargo de Assistente Técnico, Classe C, Referência 4, Matrícula Nº 105.822-3b, do Quadro de Pessoal da Fcecon, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 16 de Março de 2017.

Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Garcia de Abreu.

PROCESSO Nº 12352/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Suely Almeida da Silva Sales, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-Ipl-iv, Referência G1, Matrícula Nº 112.125-1a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 06 de Abril de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Suely Almeida da Silva Sales. Concessão de prazo ao Amazonprev.

PROCESSO Nº 12392/2017

Anexos: 11881/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria das Graças Matos Pegado, na Condição de Cônjuge do Sr. Paulo Roberto Pessoa Pegado, Ex-servidor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Seap, de Acordo com a Portaria Nº 176/2017.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Seap

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a pensão em favor da Sr. Maria das Graças Matos Pegado.

PROCESSO Nº 11881/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor de Alexandre Matos Pegado, na condição de Filho do Sr. Paulo Roberto Pessoa Pegado, na Ex-servidor da Seap, de Acordo com a Portaria Nº 67/2017, Publicada no D.O.E. de 02/02/17.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Seap

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a pensão em favor do Sr. Alexandre Matos Pegado.

PROCESSO Nº 12409/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Dalmo Sallim Belmont de Araújo, no Cargo de Engenheiro Vice B-xii-iii, Matrícula Nº 009.429-3a, do Quadro de Pessoal da

Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf, de Acordo com a Portaria por Delegação Nº 140/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Dalmo Sallim Belmont de Araújo.

PROCESSO Nº 12438/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lucilene Chaves Curinga, no Cargo de Escrivão da Polícia, Classe Especial, Matrícula Nº 154.726-7a, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 09 de Março de 2017.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Lucilene Chaves Curinga.

PROCESSO Nº 12443/2017

Anexos: 10111/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Aluísio Alves Belém, na Condição de Companheiro da Sra. Maria Hildegara Neves do Nascimento, Ex-servidor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com a Portaria Nº 235/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a pensão em favor do Sr. Aluísio Alves Belém.

PROCESSO Nº 12450/2017

Anexos: 12560/2014 e 10504/2015

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Dorcirene Viana Neves, na Condição de Cônjuge do Sr. Amaury Andrade Neves, Ex-servidor, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 183/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Elisângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a pensão em favor da Dorcirene Viana Neves.

PROCESSO Nº 12464/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Antônio José Paulo de Oliveira, no Cargo de Agente Administrativo, Classe E, Referência 1, Matrícula Nº 118.273-0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 05/04/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Antônio José Paulo de Oliveira.

PROCESSO Nº 12699/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Katia Regina Farias de Oliveira, no Cargo de Analista Judiciário, Classe/nível F-iii, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJ/AM, de Acordo com o Ato Nº 181 de 27 de Abril de 2017.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJ/AM

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Katia Regina Farias de Oliveira.

PROCESSO Nº 12766/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Anunciação da Cunha Gonçalves, no Cargo de Agente Administrativo C-v, Matrícula Nº 000.269-0a, do Quadro de



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de março de 2018

Edição nº 1780, Pág. 6

Pessoal da Câmara Municipal de Manaus - CMM, de Acordo com o Ato Presidencial Nº 111/2017-gp-dg.

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - CMM

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Concessão de prazo à Câmara Municipal de Manaus.

PROCESSO Nº 12827/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Milito da Silva Guimaraes, no Cargo de Pedreiro, Matrícula Nº 007.169-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf, de Acordo com a Portaria Nº 158/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Milito da Silva Guimaraes.

PROCESSO Nº 12835/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Dalva de Souza Soares, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Pnf.asg-i, Referência E, Matrícula Nº 026.495-4a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 12 de Abril de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Dalva de Souza Soares.

PROCESSO Nº 12866/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jeferson Galvão de Melo, no Cargo de Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara de Humaitá, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJ/AM, de Acordo com a Portaria 755 de 18 de Abril de 2017.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Jeferson Galvão de Melo.

PROCESSO Nº 12946/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Raimunda Pires de Almeida, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Pnf, Referência A, Matrícula Nº 144.151-5b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 25/04/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Raimunda Pires de Almeida.

PROCESSO Nº 13094/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marilva Pereira Duarte, no Cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Classe D, Referência 1, Matrícula Nº 102.242-3a, do Quadro de Pessoal da Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta - FUAM, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 02/05/2017.

Órgão: Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta - Fuam

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Marilva Pereira Duarte.

Relator: Aud. Alípio Reis Firmo Filho

PROCESSO Nº 12567/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Sandra Maria Maddy Mello, no Cargo de Assistente Judiciária, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Referente Ao Ato Nº 111/2016.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJ/AM

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sandra Maria Maddy Mello.

PROCESSO Nº 10084/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francisca Fernandes Sobrinho, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº 012.096-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Nº 179/2016.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Francisca Fernandes Sobrinho.

PROCESSO Nº 12348/2017

Anexos: 12056/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Oriomar Cabral de Vasconcelos, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H1, Matrícula Nº 025.379-0c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 15 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Oriomar Cabral de Vasconcelos.

PROCESSO Nº 12500/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria da Conceição Ferreira de Menezes, na Condição de Companheira do Sr. Reynald Monteiro Gadelha, Ex-servidor da ALE/AM, de Acordo com a Portaria Nº 191/2017, Publicada no D.O.E. de 20/02/17.

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALE/AM

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a pensão da Sr. Maria da Conceição Ferreira de Menezes.

PROCESSO Nº 12584/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Deonila Maria Lima Fernandes, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº Fec 07/41822, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto Nº 088, 03 de Abril de 2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Concessão de prazo ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara.

PROCESSO Nº 12847/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Manoel Messias Silva de Oliveira, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pd20-esp-iii, Referência F, Matrícula Nº 146.826-0c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 17 de Abril de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Concessão de prazo ao Amazonprev.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de março de 2018

Edição nº 1780, Pág. 7

PROCESSO Nº 12886/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Osmar Bahia Tavares, no Cargo de Professor, Pf20-lpl-iv, Referência H1, Matrícula Nº 029.676-7a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 20 de Abril de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Osmar Bahia Tavares.

PROCESSO Nº 12895/2017

Anexos: 10671/2014

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Marco Aurélio Henrique Bento Rodrigues, na Condição de Cônjuge da Sra. Elisabeth Nogueira Rodrigues, Ex-servidora da Sems, de Acordo com a Portaria Nº 063/2017, Publicada no D.O.M. de 28/04/17.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Sems

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a pensão do Sr. Marco Aurélio Henriques Bento Rodrigues.

PROCESSO Nº 13022/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Olinda Ferreira de Oliveira, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F1, Matrícula Nº 131.707-5b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 27/04/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Olinda Ferreira de Oliveira.

Manaus, 09 de março de 2018.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 01/2018, de 27 de fevereiro de 2018

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS IV, V, IX, X, XII e XX DO ART. 33 DA RESOLUÇÃO Nº 04, DE 23 DE MAIO DE 2002 - REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais fixadas no art. 40, III da Constituição do Estado, no art. 1º,

parágrafo único da Lei estadual nº 2.423, de 10.12.1996 (Lei Orgânica) e no art. 5º, § 1º da Resolução nº 04, de 23.05.2002 (Regimento Interno); e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as competências determinadas ao Corregedor-Geral no art. 33 à realidade dos atos desempenhados presentemente pelo mesmo,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos IV, V, IX, X, XII e XX, do art. 33 da Resolução TCE/AM nº 04, de 23 de maio de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 Compete ao Corregedor-Geral:

.....

IV – realizar correição ordinária anual nos setores previamente determinados no seu Plano Anual de Correição, a fim de verificar a fiel execução das atividades e o cumprimento dos deveres e das obrigações legais e regulamentares, inclusive os prazos regimentais, sem prejuízo de correição extraordinária que situações excepcionais justifiquem, mediante prévia aprovação do Tribunal Pleno;

V – orientar os servidores do Tribunal para o fiel cumprimento dos deveres e obrigações legais e regulamentares no exercício de suas funções;

IX – fiscalizar as atividades funcionais dos servidores que exercem funções específicas de controle externo no Tribunal e, no caso de descumprimento injustificado dos prazos regimentais, propor ao Conselheiro-Presidente a abertura de sindicância ou processo disciplinar correspondente (art. 29, XVI – RI TCE/AM);

X – apreciar as representações relativas à atuação e conduta dos servidores desta Corte de Contas, propondo ao Presidente do Tribunal a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso;

XII – elaborar o Plano Anual de Correição Ordinária até fevereiro de cada ano, para ser aplicado até sua posterior substituição, que será submetido à aprovação do Tribunal Pleno;

XX – apresentar, ao Tribunal Pleno, relatório trimestral compilado das atividades das diversas unidades das Secretarias Gerais de Administração e de Controle Externo e da Secretaria do Tribunal Pleno, bem como dos demais órgãos diretamente subordinados à Presidência;

.....”(N
R)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de fevereiro de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de março de 2018

Edição nº 1780, Pág. 8

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CÔRREA PINHEIRO
Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Conselheiro Convocado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador Geral

RESOLUÇÃO Nº 02/2018, de 27 de fevereiro de 2018

INSTITUI O PROGRAMA CONTINUADO DE DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES "DESPERTAR DA ÁGUIA" NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições previstas no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica) e no § 1º do art. 5º da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico de 2012-2016 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas indica que a capacidade de o mesmo gerar resultados depende, essencialmente, de fatores como a competência, a motivação, a valorização e o comprometimento de seus servidores e que tais aspectos podem ser impulsionados por políticas institucionais de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 14, de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas estimular seus servidores a desenvolver e a utilizar seu pleno potencial de forma alinhada com as estratégias e valores da organização;

CONSIDERANDO o Marco de Medição do Desempenho-Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil (MMD-QATC), Domínio D: Recursos Humanos e Liderança, Dimensão IV-Liderança, Avaliação de desempenho e valorização dos servidores, alínea "c" (existe programa de capacitação permanente de líderes) do QATC-8: Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de haver maior transparência e efetividade nas ações de gestão de pessoas; e

CONSIDERANDO, por fim, as competências da Diretoria de Recursos Humanos – DRH, do Departamento de Gestão de Pessoas – DEGESP, e da Escola de Contas Públicas - ECP, dispostas na Lei 3627, de 15 de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Continuído de Desenvolvimento de Líderes Despertar da Águia, direcionado aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que se encontrem em funções que envolvam liderança.

Art. 2º O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através do PDL- Programa de Desenvolvimento de Líderes, tem por objetivos:

I- desenvolver as competências gerenciais dos gestores no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

II- fomentar o uso de ferramentas de gestão e de indicadores;

III- potencializar a profissionalização da liderança do servidor público do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

IV- melhorar o gerenciamento dos processos de gestão por meio de capacitação e monitoramento de indicadores para o atingimento de metas e resultados alinhados ao Planejamento Estratégico.

V- disseminar boas práticas de políticas de gestão de pessoas tendo em contrapartida o melhoramento do clima organizacional;

VI- desenvolver a capacidade de comunicação dos servidores em geral de forma eficaz, melhorando o relacionamento interpessoal e estimulando o espírito de equipe;

VII- gerar a aprendizagem da autoliderança para criar a capacidade de dirigir pessoas e extrair o melhor delas, levando-as a serem competentes e motivadas para trabalharem em equipe;

VIII- produzir a capacidade de criar e perceber coisas novas;

IX- desenvolver a capacidade de prosseguir, independentemente das situações adversas ou contratempos;

X- estimular a capacidade de crescer profissionalmente e adquirir conhecimentos relativos à profissão relevantes para a instituição, bem como para a carreira em particular do servidor.

Art. 3º Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas – DEGESP desenvolver, aplicar e monitorar, por meio de controle de indicadores, o Programa Continuído de Desenvolvimento de Líderes Despertar da Águia, com foco em resultados.

Parágrafo único. A contratação de profissionais será autorizada pela Escola de Contas Públicas - ECP, desde que haja dotação orçamentária disponível.

Art. 4º Serão definidos e publicados, por meio de Portaria, indicadores e metas, previamente autorizados pela Presidência desta Corte, relacionados ao Programa.

Parágrafo único. A Escola de Contas Públicas - ECP, com o apoio do Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, definirá as turmas e os horários das programações.

Art. 5º Ao final de cada programação, será realizada uma avaliação pelo Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, com o objetivo de aprimorar o conteúdo e a forma de melhor atender às necessidades do público-alvo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de março de 2018

Edição nº 1780, Pág. 9

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de fevereiro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CÔRREA PINHEIRO
Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Conselheiro Convocado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 204 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO Certidão da 3ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 09/02/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 20/2018- DICREA, de 15/02/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 13/2018- DIATI, de 15/02/2018; e

CONSIDERANDO o Memorando nº 01/2018- CIE, de 05/03/2018.

R E S O L V E :

I - PRORROGAR a Portaria nº 03/2018-GP/SECEX de 15/02/2018, publicada no DOE em 23/02/2018, por 15 (quinze) dias a contar do dia 06/03/2018.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 117/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 008/2018-GCJP, datado de 21.02.2018, subscrito pelo Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**,

R E S O L V E :

I- DESIGNAR o Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula nº 001.006-5A, para nos dias 6 e 7.3.2018, participar de solenidade de posse e reunião no Instituto Rui Barbosa-IRB, bem como, de reunião na Embaixada da Rússia, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 122/2018-GPDRH

O VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 21.02.2018,

R E S O L V E :

I-AUTORIZAR a viagem da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 000.297-6A, para no período de 05.03 a 07.03.2018, participar de solenidade de posse e de reunião no Instituto Rui Barbosa – IRB, bem como, de reunião na Embaixada da Rússia, na cidade de Brasília/DF;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de março de 2018

Edição nº 1780, Pág. 10

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de fevereiro de 2018.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Vice-Presidente

PORTARIA N.º 141/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 27.02.2018,

RESOLVE:

I- LOTAR a servidora **ANA MELIA CAMURÇA CAVALCANTE**, matrícula n.º 001.803-1A, na Diretoria de Controle Externo da Tecnologia da Informação - DIATI, a contar de 28 de fevereiro de 2018;

II- REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de março 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 142/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 02/2018-CONGOV, datado de 22.2.2018, subscrito pelo Coordenador da Congov Exercício 2017, **Jorge Guedes Lobo**,

RESOLVE:

I - EXCLUIR o nome do servidor **JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO**, matrícula n.º 001.364-1A, da Comissão de Restauração de Processos Eletrônicos, instituída pela Portaria n.º 66/2018-GPDRH, datada de 7.2.2018, a contar de 1.3.2018;

II - INCLUIR o nome do servidor **LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO**, matrícula n.º 001.355-2A, na Comissão acima mencionada, contar de 1.3.2018;

II - ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 1.3.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de março de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 143/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 24/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 27.2.2018, constante no Processo n.º 5088/2015,

RESOLVE:

ALTERAR o indicador 3: índice de cumprimento de Demanda da Portaria n.º 190/2014-GPDRH, datada de 6.6.2014, que passará a ter a seguinte redação, a contar de março:

Indicador 3: índice de cumprimento de Demanda

NÍVEL SUPERIOR
R\$ 3.200,00
NÍVEL MÉDIO
R\$ 2.000,00
NÍVEL FUNDAMENTAL
R\$ 1.500,00

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de março de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 144/2018-GPDRH

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 32/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 27.2.2018, constante no Processo n.º 3014/2017,

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de março de 2018

Edição nº 1780, Pág. 11

DEFERIR o pedido de isenção do desconto do imposto de renda, sobre os proventos da pensionista **IVETTE ROCHA DE MENEZES**, uma vez que a postulante se enquadra na previsão do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal n.º 7.713/1988, alterada pelo art. 1º, da Lei n.º 11.052/2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de março de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 145/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 30/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 27.2.2018, constante do Processo n.º 1798/2017,

RESOLVE

I – CONCEDER ao servidor **CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**, Assistente Técnico A, matrícula n.º 000.453-7A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 19.10.2017;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 8 de março de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 146/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 21/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 20.2.2018, constante do Processo n.º 2290/2017,

RESOLVE

I – CONCEDER a servidora **LAÍS REGINA LIMA PAIXÃO E SILVA**, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, matrícula n.º 000.532-0B, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 12.6.2012;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos

requisitos para o Abono de Permanência, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 8 de março de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 147/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 22/2018, Administrativa- Tribunal Pleno, datada de 20.2.2018, constante do Processo n.º 2102/2017,

RESOLVE

I- REVOGAR a Portaria n.º 372/2017-GPDRH, datada de 29.9.2017,

II- CONCEDER ao servidor **MARCELO MONTEIRO CUSTÓDIO**, matrícula n.º 001.633-0A, Analista Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação, matrícula n.º 001.633-0A, a Licença para Tratamento de Interesse Particular, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 2.4.2018 a 1.4.2020, nos termos do art. 75 da Lei n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de março de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

Portaria n.º 26/2018 SEGER/FC, de 09 de março de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N.º 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ÂNGELA PEDROSA GALVÃO**, matrícula **000.740-4A**, para atuar como fiscal e a servidora **MARILEUDA MORAES DOS SANTOS** matrícula **001.130-4A** para atuar como gestora no contrato de prestação de serviço ESPECIALIZADOS NO PROGRAMA DE ATENDIMENTO DA SAÚDE MENTAL E CIDADANIA, OBJETIVANDO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de março de 2018

Edição nº 1780, Pág. 12

ATENDER OS SERVIDORES E SEUS FAMILIARES ACOMETIDOS DE DOENÇAS MENTAIS, contrato firmado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, e o instituto **SILVERIO ALMEIRDA TUNDIS - ISAT**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

Portaria nº 35/2018 SEGER/FC, de 09 de março de 2018

A **Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **RODRIGO VALADÃO DE SOUZA**, matrícula **001.343-9A**, para atuar como fiscal, e o servidor **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE** matrícula **001.329-3A** para atuar como gestor do termo de cooperação com objetivo de REALIZAR INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES NA ÁREA DE AUDITORIA PREVIDENCIÁRIA PARA APRIMORAMENTO DA ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE DA SUPERVISÃO E GESTÃO DE REGIMES PRÓPRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, do acordo firmado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, e o **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

Portaria nº 57/2018 SEGER/FC, de 09 de março de 2018

A **Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2018-GPDRH,

que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **HELOÍSA HELENA CORDOVIL DINIZ**, matrícula nº. **000.404-9A**, para atuar como fiscal, e o servidor **ELYNDER BERLAMINO DA SILVA LINS**, matrícula nº. **000.364-6A**, para atuar como gestor do contrato de prestação de serviço de SUPORTE TÉCNICO NÍVEL 1, ILIMITADO PARA DÚVIDAS DE USUÁRIOS E RECORREÇÃO DE ERROS NO SISTEMA DE GESTÃO DE BIBLIOTECA, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM** e a empresa **SOLIS - COOPERATIVA DE SOLUÇÕES LIVRES LTDA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

Portaria nº 58/2018 SEGER/FC, de 09 de março de 2018

A **Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **DENILSON HIRATA E SÁ**, matrícula nº. **001.930-5A**, para atuar como fiscal, e os servidores **EUDERIKES PEREIRA MARQUES**, matrícula nº. **001.242-4A**, e **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, matrícula nº. **000.183-0A**, para atuarem como gestores do contrato de prestação de serviço de CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM** e a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de março de 2018

Edição nº 1780, Pág. 13

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

EXTRATO

Extrato do Termo de Contrato n.º 04/2018, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **R.P DA SILVA EDIFICAÇÕES**.

01. Data: 16/02/2018.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa **R.P DA SILVA EDIFICAÇÕES**.

03. Espécie: Contrato de obras e serviços de engenharia.

04. Objeto: Reforma do Gabinete da Presidência do TCE/AM.

05. Valor Global: R\$ 138.977,14 (Cento e trinta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).

06. Prazo: 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 33903916; Fontes: 01000000.

09. Empenho: Nota de Empenho n.º 2018NE00206, datada de 16/02/2018, no valor de R\$ 138.977,14 (Cento e trinta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).

Manaus, 16 de fevereiro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHOS

PROCESSO: 627/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Secretaria de Controle Externo – SECEX

REPRESENTADO: José Bezerra Guedes

RELATOR: Antonio Julio Bernardo Cabral.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX desta Corte contra o Sr. José Bezerra Guedes, Prefeito de Tapauá, em face do cometimento de supostas ilegalidades contrárias à Lei 8.666/1993, desvio de dinheiro público e prática de corrupção.

2. Em linhas gerais, o Representante pede, cautelarmente, a suspensão de diversos contratos firmados pela municipalidade no exercício de 2017 e, para tanto, sustentou, à base de denúncia formulada pelo Ministério Público do Estado, que o Prefeito Municipal de Tapauá, Sr. José Bezerra Guedes, junto a vereadores, servidores públicos e empresários locais estariam intencionando fraudar licitações e por meio disso lavar o dinheiro público nos pagamentos dos contratos. Para tal, trouxe o Representante aos autos matérias jornalísticas, bem como, conteúdo retirado da peça processual criminal contendo alguns dos contratos sob suspeita de

serem fraudulentos. Por fim, completou o Representante sobre a necessidade da atuação deste Tribunal uma vez que a execução dos contratos aqui tratados fere os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e pode trazer danos irreparáveis ao erário.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Protocolada a petição às fls. 2/4 em 19/02/2018, os autos foram encaminhados a esta Presidência em 19/02/2018.

5. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

6. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

8. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

8.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.2.1. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.2.2. encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de março de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 09 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de março de 2018

Edição nº 1780, Pág. 14

PROCESSO: 664/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Secretaria de Controle Externo – SECEX

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Ipixuna

RELATOR: Mário José de Moares Costa Filho.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX desta Corte contra a Prefeitura Municipal de Ipixuna, a fim de verificar possível burla ao art. 37, II, da CF/88, no que se refere à contratação temporária de 101 profissionais, por meio do Edital nº 001/2018-PM/IPIXUNA/SEMED, para ocupar os cargos de Eletricista, Merendeira, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia Escolar, Cozinheiro, Administrador de Sistemas, Digitalizador, Instrutor de Informática, Auxiliar Administrativo, Técnico em Análises Clínicas, Técnico de Enfermagem, Técnico de Higiene Bucal, Técnico de Farmácia, Agente Administrativo, Parteira, Enfermeiro, Odontólogo, Fisioterapeuta e Professor.

2. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão do processo seletivo e, para tanto, sustentou que a Prefeitura não realiza concurso público desde 2013, valendo-se tão somente de contratações temporárias, desta maneira, desconsiderando os requisitos preconizados no art. 37, IX, da CF/88, quais sejam: previsão legal das hipóteses de contratação temporária, atender necessidade temporária e presença de excepcional interesse público. Ademais, aduziu que o referido edital não reservou vagas as candidatos portadores de necessidades especiais, conforme preconiza o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Protocolada a petição às fls. 2/7 em 23/02/2018, os autos foram encaminhados a esta Presidência em 26/02/2018.

5. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

6. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

8. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

8.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.2.1. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.2.2. encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de março de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 09 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 665/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Secretaria de Controle Externo – SECEX

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Barcelos

RELATOR: Érico Xavier Desterro e Silva.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

9. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX desta Corte contra a Prefeitura Municipal de Barcelos, em face da publicação, por parte da municipalidade, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 05/02/2018 do Edital nº 001/20178-Prefeitura Municipal de Barcelos/Secretaria Municipal de Segurança Institucional de Barcelos, o qual objetiva a contratação de 40 servidores temporários para atuar na função de Guarda Civil Municipal.

10. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão do processo seletivo e, para tanto, sustentou que a Prefeitura não realiza concurso público desde 2006, valendo-se tão somente de contratações temporárias, desta maneira, desconsiderando os requisitos preconizados no art. 37, IX, da CF/88, quais sejam: previsão legal das hipóteses de contratação temporária, atender necessidade temporária e presença de excepcional interesse público. Ademais, aduziu que o referido edital possui em sua composição a constituição de cadastro de reservas intencionando a posterior contratação de servidores temporários, descaracterizando, portanto, o caráter emergencial ora consignado.

11. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

12. Protocolada a petição às fls. 2/8 em 23/02/2018, os autos foram encaminhados a esta Presidência em 26/02/2018.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de março de 2018

Edição nº 1780, Pág. 15

13. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

14. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

15. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

16. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

16.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.2.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de março de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 09 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 666/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Secretaria de Controle Externo – SECEX

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Anori

RELATOR: Luiz Henrique Pereira Mendes.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

17. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX desta Corte contra o Município de Santo Antônio do Itá, na pessoa de seu representante legal o Sr. Abraão Magalhães Lasmar, a fim de averiguar indícios de improbidade administrativa no que tange à contratação de médicos sem registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas.

18. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão das atividades e dos pagamentos dos servidores Diedre Henrique Arce Foster, Aline Pereira Bento, Kenneth de Souza Lopes e Marcos Stevens Flores Monge, para tanto, sustentou que estes não possuem registro no Conselho Regional de Medicina, conforme pesquisa anexada aos autos. Logo, os servidores já mencionados estariam exercendo ilegalmente a medicina e, conforme sustentado pelo Representante, a atividade ilegal desenvolvida pelos servidores ora assinalados atenta contra os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade e constitui potenciais riscos à saúde da coletividade. Por fim, avoca o Representante aos autos a responsabilidade do gestor, o Sr. Abraão Magalhães Lasmar, em razão dos prejuízos causados ao erário através dos pagamentos de salário e despesas frutos da contratação ilegal, constituindo atos de improbidade administrativa, conforme preceituado pelo art. 11 da Lei nº 8429/1992.

19. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

20. Protocolada a petição às fls. 2/7 em 23/02/2018, os autos foram encaminhados a esta Presidência em 26/02/2018.

21. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

22. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

23. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

24. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

24.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.2.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de março de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de março de 2018

Edição nº 1780, Pág. 16

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 09 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 667/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Secretaria de Controle Externo – SECEX

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Iranduba

RELATOR: Josué Cláudio de Souza Filho.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

25. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX desta Corte contra a Prefeitura Municipal de Iranduba, a fim de verificar possível burla ao art. 37, II, da CF/88, no que se refere à contratação temporária de profissionais para ocupar o cargo de Professor.

26. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão do processo seletivo e, para tanto, sustentou que a Prefeitura não realiza concurso público desde 2011, conforme pesquisa pela Diretoria de Controle Externo de Admissões – DICAD, valendo-se tão somente de contratações temporárias. Ademais, aduziu que o referido edital não reservou vagas as candidatos portadores de necessidades especiais, conforme preconiza o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal. Por fim, tratou o Representante de informar sobre a inconstitucionalidade do fundamento do presente certame, qual seja, a Lei nº 110/2015 do Município de Iranduba, posto que a referida lei não delimita as hipóteses de necessidade de contratação temporária e sobrepuja sua competência ao afastar a responsabilidade do município no que tange os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

27. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

28. Protocolada a petição às fls. 2/8 em 23/02/2018, os autos foram encaminhados a esta Presidência em 26/02/2018.

29. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

30. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

31. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

32. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

32.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.2.1. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.2.2. encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de março de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 09 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 668/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Secretaria de Controle Externo – SECEX

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Borba.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

33. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX desta Corte contra a Prefeitura Municipal de Borba, a fim de verificar possível burla ao art. 37, II, da CF/88, no que se refere à contratação temporária de profissionais para ocupar o cargo público de Agente Comunitário de Saúde.

34. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão do processo seletivo e, para tanto, sustentou que a Prefeitura realizou a contratação direta de profissionais para o exercício da função pública supramencionada sem preencher os requisitos preconizados no art. 37, IX, da CF/88, quais sejam: previsão legal das hipóteses de contratação temporária, atender necessidade temporária e presença de excepcional interesse público. Ademais, aduz o Representante que a Prefeitura sucedeu a realização de concurso público no ano de 2015, entretanto, não constavam vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde. Por fim, o representante trouxe aos autos a informação de que a contratação direta de Agentes Comunitários de Saúde é vedada pela Lei nº 11.350/2006 em seu art. 9º. Desta feita, conforme manifestado pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, o ato de contratação aqui tratado não condiz com a possibilidade excepcional prevista no art. 37, IX, CF/88 e tampouco, com a legislação especial.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de março de 2018

Edição nº 1780, Pág. 17

35. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

36. Protocolada a petição às fls. 2/6 em 23/02/2018, os autos foram encaminhados a esta Presidência em 26/02/2018.

37. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

38. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

39. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

40. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

40.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.2.2 Distribuir e encaminhar o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de março de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 09 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 669/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Secretaria de Controle Externo – SECEX

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Borba

RELATOR: Josué Cláudio de Souza Filho.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

41. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX desta Corte contra a Prefeitura Municipal de Borba, a fim de verificar possível burla ao art. 37, II, da CF/88, no que se refere à contratação temporária de profissionais para ocupar os cargos de Professor, Técnico de Enfermagem, Auxiliar Administrativo, Enfermeiro, Vigia, Microscopista, Médico, Auxiliar de Serviços Gerais, Assistente Social, Agente de Zeenoses, Auxiliar de Consultório Dentário, Motorista, Agente de Vigilância Sanitária, Técnico em Análise Clínicas, Recepcionista, Pedagogo, Odontólogo, Nutricionista, Motorista Fluvial, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Eletricista, Cozinheiro, Copeiro, Biomédico, Auxiliar de Convés e Assistente Administrativo.

42. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão do processo seletivo e, para tanto, sustentou que a Prefeitura realizou a contratação direta de profissionais para o exercício das funções públicas supramencionadas sem preencher os requisitos preconizados no art. 37, IX, da CF/88, quais sejam: previsão legal das hipóteses de contratação temporária, atender necessidade temporária e presença de excepcional interesse público. Ademais, aduz o Representante que a Prefeitura sucedeu a realização de concurso público no ano de 2015, este que ainda se encontravam no prazo de validade, e cujo edital ofertou vagas para as mesmas funções do PSS aqui exposto, com exceção ao cargo de Microscopista, havendo, portanto, candidatos remanescentes do último concurso aptos a ocupar os cargos vagos.

43. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

44. Protocolada a petição às fls. 2/7 em 23/02/2018, os autos foram encaminhados a esta Presidência em 26/02/2018.

45. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

46. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

47. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

48. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

48.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de março de 2018

Edição nº 1780, Pág. 18

8.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.2.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de março de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 09 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 671/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Secretaria de Controle Externo – SECEX

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Uarini.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

49. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX desta Corte contra a Prefeitura Municipal de Uarini, a fim de verificar possível burla ao art. 37, II, da CF/88, no que se refere à contratação temporária de profissionais para ocupar os cargos de Professor e Auxiliar de Serviços Gerais.

50. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão do processo seletivo e, para tanto, sustentou que a Prefeitura realizou a contratação direta de profissionais para o exercício das funções públicas supramencionadas sem preencher os requisitos preconizados no art. 37, IX, da CF/88, quais sejam: previsão legal das hipóteses de contratação temporária, atender necessidade temporária e presença de excepcional interesse público. Ademais, aduz o Representante que a Prefeitura sucedeu a realização de concurso público no ano de 2014 contendo vagas para os mesmos cargos do PSS aqui exposto, sendo assim, uma afronta aos requisitos constitucionais ora mencionados, uma vez que a validade do concurso pode ser prorrogada, podendo chegar a até 04 (quatro) anos, o que possibilitaria a admissão dos aprovados remanescentes por meio do cadastro de reservas. Por fim, o representante trouxe aos autos a manifestação contrária do STF quanto à contratação temporária de pessoal para exercer função de natureza meramente burocrática, quadro este em que se encontra o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. Desta feita, conforme manifestado pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, o ato de contratação aqui

tratado não condiz com a possibilidade excepcional prevista no art. 37, IX, CF/88 e tampouco, com o posicionamento do Supremo Tribunal Federal.

51. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

52. Protocolada a petição às fls. 2/5 em 23/02/2018, os autos foram encaminhados a esta Presidência em 26/02/2018.

53. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

54. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

55. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

56. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

56.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.2.2 Distribuir e encaminhar o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de março de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 09 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de março de 2018

Edição nº 1780, Pág. 19

PROCESSO: 703/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Secretaria de Controle Externo – SECEX

REPRESENTADO: Enrico de Souza Falabella; Agildo das Graças Castro

RELATOR: Mario José de Moraes Costa Filho.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

57. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX desta Corte contra a Prefeitura Municipal de Urucará, na pessoa de seus representantes legais, os senhores Enrico de Souza Falabella e Agildo das Graças Castro, em face da publicação, por parte da municipalidade, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 20/02/2018 do Edital nº 001/2018-PMU/SEMED, o qual objetiva a contratação de 136 servidores temporários para atuar nas funções de professores do ensino fundamental.

58. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão do processo seletivo e, para tanto, sustentou que a Prefeitura não realiza concurso público desde 2006, valendo-se tão somente de contratações temporárias, desta maneira, desconsiderando os requisitos preconizados no art. 37, IX, da CF/88, quais sejam: previsão legal das hipóteses de contratação temporária, atender necessidade temporária e presença de excepcional interesse público.

59. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

60. Protocolada a petição às fls. 2/6 em 27/02/2018, os autos foram encaminhados a esta Presidência em 28/02/2018.

61. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

62. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

63. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

64. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

64.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.2.1. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.2.2. encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de março de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 09 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 705/2018

ASSUNTO: Representação

REPRESENTANTE: Secretaria de Controle Externo – SECEX

REPRESENTADO: Maria Lucir Santos de Oliveira

RELATOR: Mário Manoel Coelho de Mello.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

65. Tratam os autos de Representação interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX desta Corte contra o Município de Beruri, na pessoa de sua representante legal a Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira, a fim de verificar possível burla ao art. 37, XVI, da CF/88, no que tange à acumulação irregular de cargos públicos.

66. Em linhas gerais, o Representante pede que seja admitida a presente representação com o fito de apurar possíveis irregularidades relacionadas à acumulação indevida de cargos por parte de 23 servidores, os quais foram objeto de Sindicância da Prefeitura Municipal de Beruri, instituída pelo Decreto nº 081/2017-GPMB. Ademais, avoca o Representante aos autos o art. 37, XVI da Carta Magna, bem como entendimento doutrinário acerca das hipóteses permitidas de acumulação de cargo e, no caso em tela, nenhum dos servidores atende os requisitos. Por fim, reforçou o Representante a regra geral de vedação à acumulação com base na Lei Municipal de Beruri nº 028/90.

67. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

68. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

69. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de março de 2018

Edição nº 1780, Pág. 20

70. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

70.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.2.1 PUBLIQUE este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 282, caput, primeira parte, c/c o §2º do art. 288, todos da Resolução 4/2002 – TCE/AM, observando a urgência que o caso requer;

8.2.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de março de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 09 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 707/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Sr. George Oliveira Reis, Vereador

REPRESENTADO: Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito de Iranduba, e o Sr. Francisco Nilo da Silva, Secretário de Infraestrutura e Obras

RELATOR: Cons. Érico Xavier Desterro e Silva.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

71. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Sr. George Oliveira Reis, Vereador, contra o Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito de Iranduba, e o Sr. Francisco Nilo da Silva, Secretário de Infraestrutura e Obras, em face de suposta ilegalidade em contratação de serviço sem a necessária licitação.

72. Em linhas gerais, o Representante pede, cautelarmente, determinação para que a Prefeitura envie ao Tribunal de Contas cópia do processo de licitação, extratos bancários, ordem de pagamento, projeto básico, diário de obras e ART de todos os profissionais envolvidos. Para fundamentar seu pedido, o Representante esclarece que, no dia 22/11/2017, tomou conhecimento de que o Prefeito havia publicado em sua página do *facebook* fotos de homens trabalhando na obra de recuperação de calçada na avenida Amazonas, divulgando, também, que estaria recuperando as demais calçadas do município. Todavia, ao buscar informações na Comissão

Municipal de Licitação foi relatado que ainda não tinha qualquer espécie contratual entre a Prefeitura e a empresa executora das obras.

73. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

74. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

75. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

76. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

76.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

6.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

6.2.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de março de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 09 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 711/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: empresa Maciel Auditores S/S

REPRESENTADO: Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS

RELATOR: Auditor Mario José de Moraes Costa Filho.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de março de 2018

Edição nº 1780, Pág. 21

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

77. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa Maciel Auditores S/S contra a Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS em face de supostas ilegalidades constantes na Tomada de Preços 6/2017, a qual teve por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Auditoria Independente para exame das demonstrações contábeis.

78. A Representante pede, cautelarmente, a suspensão da licitação supramencionada e, para tanto, alegou que foi incorretamente inabilitada no certame em decorrência de suposto descumprimento do edital de licitação, no que se refere à experiência da equipe técnica (item 4.1.1). Contudo, conforme a Representante, houve a apresentação e a devida comprovação da experiência e capacidade técnica de todos os componentes da equipe de auditoria.

79. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

80. Instrui o feito, a peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

81. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

82. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

82.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

6.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

6.2.2 Encaminhar o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de março de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 09 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 10780/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Sr. José Ricardo Xavier de Araújo, Procurador Municipal

RELATOR: Cons. Júlio Pinheiro.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

83. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Sr. José Ricardo Xavier de Araújo, Procurador Municipal, para que seja discutida a inconstitucionalidade da emenda à Lei Orgânica do município de Itacoatiara, promulgada em 6/3/2017 e publicada em 22/3/2017, que alterou a redação dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 106 da referida lei.

84. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão cautelar dos efeitos da referida emenda, uma vez que o mencionado ato normativo estaria contrariando os §§ 1º e 2º do art. 96 da Constituição do Estado do Amazonas ao permitir que a nomeação do Procurador-Geral e Subprocurador-Geral do Município seja feita mediante cargo em comissão, ou seja de livre designação e exoneração do Prefeito, entre brasileiros de notável saber jurídico e reputação ilibada, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com comprovada prática forense.

85. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

86. Instruem o feito, além da peça subscrita pelo Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

87. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

88. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

89. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

89.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.2.2 encaminhar o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de março de 2018

Edição nº 1780, Pág. 22

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de março de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 09 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 13252/2017
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE: RECHE GALDEANO & CIA LTDA
REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP
COMISSÃO DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO – CGL/AM
INTERESSANDO: NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 671/2017-CGL, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VIATURAS POLICIAIS (DESCARACTERIZADA) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE RENOVAÇÃO DA FROTA DA SSP/AM.
PROCURADOR: - EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO..

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 07/2018 - GCMELLO

Versam os presentes autos da Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Reche Galdeano & Cia Ltda, requerendo a suspensão do **Pregão Eletrônico nº 671/2017-CGL/AM**, o qual tem por objeto a contratação, por meio de ata de registro de preço, para **locação de veículos tipo viaturas policiais (descaracterizada)** para atender às necessidades de renovação da frota da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP, e determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação do certame.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente à época, Dr. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, manifestou-se por meio do Despacho nº 358/2017 (fls. 351/353), admitindo a presente Representação e ordenando a remessa imediata ao relator para apreciar a Medida Cautelar.

Distribuídos a minha Relatoria, compulsando os autos, verifiquei que a Representante alega que a CGL/AM violou o § 2º do art. 10 do Decreto Estadual nº 21.178/2000 ao proceder a abertura do certame sem obedecer o prazo mínimo de publicidade de 08 dias úteis para os licitantes

elaborarem suas propostas, bem como os ditames da Lei nº 8.666/93 em razão da ausência de resposta à impugnação do edital, apontando supostas ilegalidades no instrumento convocatório e no ato que a inabilitou no certame, que ferem os princípios da economicidade, boa administração e eficiência.

Considerando a natureza do objeto da licitação e dos elementos constantes nos autos, decidi, às fls. 356/357, para melhor apuração dos fatos, pela concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Amazonas e o Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo – CGL/AM apresentassem documentos, se houvesse, relativos à apreciação da impugnação administrativa realizada pela Representante no certame, informando acerca da continuidade ou não do processo licitatório, bem como justificativas quanto às supostas irregularidades constantes no Edital.

Em resposta ao Ofício nº 2701/2017-SEPLENO (fls. 359), o Sr. Carlos Alberto Alencar de Andrade, Secretário Executivo da SSP, por meio do Ofício nº 0449/2017-GSE/SSP (fls. 362/369) apresentou justificativas, encaminhando a defesa do Presidente da CGL/AM (fls. 370/380) acerca do teor da Representação, requerendo o indeferimento da Medida Cautelar.

Retornando aos autos, **deferir o pedido de Medida Cautelar**, por meio da Decisão Monocrática nº 01/2018 (fls. 381/386), **acatando os argumentos da Representante quanto à restrição de ampla competitividade e à possível violação ao princípio da economicidade**, ordenando a **suspensão imediata do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 671/2017-CGL, abstenção de homologar e adjudicar o certame, bem como de celebrar qualquer contrato administrativo dele decorrente.**

Seguindo o regular trâmite processual, os autos foram encaminhados à Unidade Técnica desta Corte para instrução, entretanto, incidentalmente, veio ao meu Gabinete a solicitação da empresa **Navegação Cidade Ltda** para **habilitar-se** nos presentes autos na condição de **terceiro interessado**, tendo em vista que fora habilitada e considerada vencedora do certame em questão, bem como para que este Relator reconsidere a decisão que suspendeu o processo licitatório.

Preliminarmente, observa-se que o interessado apresentou procuração outorgada pela empresa Navegação Cidade Ltda ao Dr. Ney Bastos Soares Junior – OAB/AM nº 4336 e Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3136, entretanto, desacompanhada das demais documentações necessárias à identificação pessoal da empresa e seu representante.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de março de 2018

Edição nº 1780, Pág. 23

Contudo, tal vício pode ser sanado, no prazo de 10 (dez) dias, por meio da apresentação de documentos legais que regularizem sua representação e comprovem sua legitimidade como terceiro interessado, nos termos do inciso II do art. 2º e § 1º do art. 3º da Resolução nº 34/2012-TCE/AM.

De todo modo, este Relator, sob o prisma da busca da verdade material, passando à análise dos argumentos presentes na petição, verifica que a interessada traz à baila argumento pertinente e favorável à revisão da decisão monocrática que ordenou a suspensão do Pregão Eletrônico nº 671/2017-CGL. Explico.

Inicialmente, este Relator identificou que a inabilitação da empresa Representante ocorrera de forma indevida, tendo em vista que a Lei 8.666/93 veda a exigência de localização prévia para execução do serviço, sendo suficiente a apresentação de Declaração de disponibilidade para prestar assistência técnica na cidade de Manaus/AM, como fora devidamente feito pela empresa licitante (fls. 231/232).

Assim, considerando que houve restrição à competitividade e que a proposta da empresa inabilitada poderia acarretar economia aos cofres públicos no valor de R\$ 1.294.396,92, quando comparada à proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, deferi a suspensão do certame no intuito de zelar pelo fiel cumprimento das regras condutoras do procedimento licitatório, e, sobretudo, em respeito ao princípio constitucional da economicidade, que busca a obtenção da melhor proposta para a efetuar a despesa pública.

Entretanto, a empresa interessada trouxe aos autos o argumento de que a suspensão do certame poderá gerar efeito prático absolutamente oposto à economia aos cofres públicos, tendo em vista que a ordem acarretará possível manutenção/prorrogação do contrato atualmente vigente, cujo valor é superior (cerca de R\$ 1.000.000,00) àquele constante na proposta da empresa vencedora.

Tal premissa não pode ser ignorada, pois o objeto do certame trata de locação de veículos tipo viaturas policiais (descaracterizada) para atender às necessidades de renovação da frota da SSP/AM, utilizadas por forças especiais de polícia, lotadas tanto na SSP/AM como na SEAI, SEAOP e pelas Polícias Militar e Civil, para realizar o policiamento velado, atividades de inteligência, investigações sigilosas e, ainda, operações contra o crime organizado, como bem explicita o titular da Pasta à fl. 364, serviços esses que, de fato, por sua natureza essencial, demandariam manutenção/prorrogação do contrato vigente face à ordem de suspensão do certame exarada por esta Corte.

Dessa maneira, considerando que **os serviços de segurança pública** realizados por meio de tais viaturas **não podem nem devem ser interrompidos**, à vista do **interesse público primário**, pois este alcança o **interesse da coletividade** e possui supremacia sobre o particular, e que a manutenção/prorrogação do contrato atualmente vigente supera o valor da proposta da vencedora do certame, **acarretando, a priori, despesa antieconômica** aos cofres públicos, este Relator julga ser medida mais prudente e adequada ao caso concreto a revogação da Decisão Monocrática nº 01/2018 – GCMELLO (fls. 381/386), que suspendeu o Pregão Eletrônico nº 671/2017-CGL e os atos dele decorrentes.

Por todo o exposto, nos termos da Resolução TCE/AM nº 03/2012:

I – **Revogo a** Decisão Monocrática nº 01/2018 – GCMELLO, exarada às fls. 381/386, na qual fora ordenada a suspensão imediata do processo licitatório do **Pregão Eletrônico nº 671/2017-CGL**, bem como abstenção quanto a sua homologação e adjudicação, e celebração de qualquer contrato administrativo dele decorrente.

II – **Determino à Secretaria do Pleno** as seguintes providências:

a) **Publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância à segunda parte do artigo 5º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;

b) **Ciência** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no § 1º do artigo 1º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;

c) **Dar ciência** do *decisum* aos interessados, nos termos do *caput* do art. 161 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;

d) **Oficiar** a empresa **Navegação Cidade Ltda**, por intermédio de seus patronos indicados na Procuração (fls. 626/627), para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação e legitimidade como terceiro interessado nos presentes autos, nos termos do inciso II do art. 2º e § 1º do art. 3º da Resolução nº 34/2012-TCE/AM.

Após o cumprimento das determinações acima, **retornem-me os autos conclusos**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2018.

Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello
Relator





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de março de 2018

Edição nº 1780, Pág. 24

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 09 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. THAKIO GADELHA ESASHIKA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 170/2017 – TCE - PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 667/2016, referente a Tomada de Contas de Adiantamento, firmado Pela Secretaria de Estado Produção Rural – SEPROR, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2018.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO a Sr.ª ZILDA ROCHA FERREIRA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico preliminar nº 197/2017, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 49/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR e a Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade Rural Nova Jerusalém, nos autos do Processo TCE nº 2366/2016.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de março de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADO o Sr. JUSCELINO OTERO GONÇALVES**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 486/2017, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 20/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e o Município de São Gabriel da Cachoeira, nos autos do Processo TCE nº 112/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ CORRÊIA DE OLIVEIRA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 11/2017, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 17/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural –





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de março de 2018

Edição nº 1780, Pág. 25

SEPROR e a Associação dos Moradores de Vila Copatana, nos autos do Processo TCE nº 2943/2016.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora YARA LINS, fica **NOTIFICADO** ao **Sr. INÁCIO GUEDES BORGES**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no **Lauda Técnico conclusivo nº 385/2015 e Parecer Ministerial nº 395/2015**, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 41/2014, celebrado com a Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SEAS, através do Fundo Estadual da Assistência Social e a Prelazia de Lábrea – CENTRO ESPERANÇA DE TAPAUÁ, nos autos do Processo TCE nº 2149/2015.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6/2018-DICAMI

Processo nº 13.601/2017 TCE Representado: Sr. Francisco Gomes da Silva (Prefeito Municipal de Iranduba)

Parte: Diemes Bentes Arruda, representante da Empresa D C Construções e Serviços de Transportes LTDA. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr DIEMES BENTES ARRUDA**, **REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA D C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA** para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação, objeto do Processo nº 13601/2017-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

Ressalto, na oportunidade que, o prazo concedido passa a contar a partir da comunicação da publicação, no Site e no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, sobre a Decisão do Egrégio Tribunal Pleno quanto a normalização da retomada da contagem dos prazos processuais, no TCE, suspensos por deliberação Plenária em 13.09.2017.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de março de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor



UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de março de 2018

Edição nº 1780, Pág. 26

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8159

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM